****

**Publicado no D.O.C. São Paulo, 038, Ano 62 Sábado.**

**18 de Fevereiro de 2017**

**Secretarias, Pág.04**

**TRABALHO E**

**EMPREENDEDORISMO**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**PORTARIA Nº 039/17 – SMTE**

ELISEU GABRIEL DE PIERI Secretário Municipal de Trabalho

e Empreendedorismo no uso das atribuições que lhe são conferidas

por lei e,

CONSIDERANDO a necessidade de constituir a Secretaria

Executiva do Comitê Intersecretarial do Circuito de Compras da

Cidade de São Paulo, nos termos do disposto no Parágrafo único

do art. 3º do Decreto nº 56.839, de 29 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

I. Nomear os servidores Nilton de Castro Barbosa – RF

838.631-5 e Monica Marilda Rosa Rossetto - RF 788.505-9 para

comporem a Secretaria Executiva do Comitê Intersecretarial do

Circuito de Compras da Cidade de São Paulo.

II. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DESPACHO DO SECRETÁRIO**

**2013-0.230.586-3**

SMTE e Prefeitura Regional de Santo Amaro – Prorrogação

do Termo de Cooperação nº 006/2014 entre SMTE e a Prefeitura

Regional de Santo Amaro. I - À vista do constante no presente

processo administrativo, especialmente a manifestação da

Coordenadoria do Trabalho, do parecer da Assessoria Jurídica

desta Pasta, que ora acolho, e, no exercício das atribuições a

mim conferidas por lei, com fundamento nos artigos 2º, inciso

IV e 5º, inciso II, da Lei Municipal nº. 13.164/2001, bem como

na cláusula sexta do termo original, AUTORIZO a prorrogação

do Termo de Cooperação, sem contrapartida financeira, entre

a Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo e a

Prefeitura Regional de Santo Amaro, objetivando a permanência

da unidade do Centro de Apoio ao Trabalho e Empreendedorismo

- CATe, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar

da data de 19/02/2017.

**SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIMPROC**

**DESPACHOS: LISTA 2017-2-033**

**COORDENADORIA DE SEGURANCA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

ENDERECO: .

PROCESSOS DA UNIDADE SDTE/COSAN/FEIRA/SUP

**2015-0.237.393-5 ORLANDO JOSE MIRANDA**

**DEFERIDO**

AUTORIZADA A EXPEDICAO DE MATRICULA INICIAL, GRUPO

DE COMERCIO 23-02, METRAGEM 04X02, N(S) FEIRA(S)

3000-7-AF, COM INCLUSAO DO PREPOSTO CLARISSA LEITE

MIRANDA

**2015-0.247.812-5 ADRIANO GUEDES LAIMER**

**DEFERIDO**

AUTORIZADA A EXPEDICAO DE MATRICULA INICIAL, GRUPO

DE COMERCIO 23-01, METRAGEM 06X02, N(S) FEIRA(S)

3000-7-AF E 6402-5-MO, COM INCLUSAO DO PREPOSTO

ADRIANO GUEDES LAIMER

**2015-0.248.521-0 MEIRE POLICARPO**

**DEFERIDO**

AUTORIZADA A EXPEDICAO DE MATRICULA INICIAL, GRUPO

DE COMERCIO 23-02, METRAGEM 02X02, N(S) FEIRA(S)

3000-7-AF , 4404-0-PI E 6402-5-MO, COM INCLUSAO DO PREPOSTO

EDMAR POLICARPO JUNIOR E INCLUSAO DO AUXILIAR

SUELI APARECIDA PANSONATO

**2016-0.140.020-5 EDNA TAMIKO OSHIRO**

**INDEFERIDO**

NAO AUTORIZADA A SOLICITACAO INICIAL, POR ABANDONO

DO PROCESSO E FALTA DE DOCUMENTACAO.

**2016-0.153.813-4 ANTONIO JOSE DE MELO FILHO**

**INDEFERIDO**

NAO AUTORIZADA A SOLICITACAO INICIAL, TENDO EM

VISTA A MANIFESTACAO CONTRARIA A INSTALACAO DA FEIRA.

**2016-0.194.995-9 HIROYUKI ISHIHARA**

**INDEFERIDO**

NAO AUTORIZADA A SOLICITACAO INICIAL, POR ABANDONO

DO PROCESSO.

**2016-0.264.556-2 FRUTAS DE EPOCA COM.DE HORTIFRUTI**

**LTDA - ME**

**DEFERIDO**

2.DESPACHO: RETI-RATIFICO O DESPACHO PROFERIDO AS

FLS.18, DO PRESENTE, PUBLICADO 18.01.2017, PARA FAZER

CONSTAR QUE O NUMERO CORRETO DA FEIRA E 5013-0-IP

E NAO COMO CONSTOU E DEVERA SER INCLUSA TAMBEM A

FEIRA 3003-1-SE CO M METRAGEM 08X02

**2016-0.272.003-3 FABIO DA SILVA GALVES**

**DEFERIDO**

AUTORIZADA A INCLUSAO DA(S) FEIRA(S) 3074-0-AF E

4064-9-AF, METRAGEM 04X02, GRUPO DE COMERCIO 17-00,

NA MATRICULA 047.340-01-0

**2016-0.273.720-3 NATALE LATORRE NETO**

**INDEFERIDO**

NAO AUTORIZADA A SOLICITACAO INICIAL, TENDO EM

VISTA O LOCAL NAO SER APROPRIADO PARA A INSTALACAO

DA FEIRA,

**2017-0.016.868-8 ELISABETE SANTOS FURLANETTI**

**DEFERIDO**

2.DESPACHO: RETI-RATIFICO O DESPACHO PROFERIDO AS

FLS.16, DO PRESENTE, PUBLICADO NO DOC. DE 04.02.2017,

O NUMERO CORRETO DA FEIRA E 6402-5-MO E NAO COMO

CONSTOU

**2017-0.024.509-7 FRANCISCO DE ASSIS DA HORA**

**DEFERIDO**

COM FUNDAMENTO NO ART. 18 E 24 INC. VI, DO DEC.

48.172/07, SATISFEITAS AS DEMAIS EXIGENCIAS LEGAIS, AUTORIZADA

A TRANSFERENCIA DA MATRICULA 012.767-02-6,

DE FRANCISCO DE ASSIS DA HORA PARA LB - COMERCIO DE

HORTIFRUTI LTDA - ME, BEM COMO A INCLUSAO DO PREPOSTO

ADRIANO TRAJANO BRITO.

**2017-0.024.532-1 CHRISTIAN KISHIMOTO**

**DEFERIDO**

AUTORIZADA A INCLUSAO DA(S) FEIRA(S) 4110-6-MO E

5140-3-AF, METRAGEM 04X04, GRUPO DE COMERCIO 13-00,

NA MATRICULA 013.037-02-1

**2017-0.025.041-4 ANGELICA JOAQUIM DA CONCEICAO**

**DEFERIDO**

AUTORIZADA A EXPEDICAO DE MATRICULA INICIAL, GRUPO

DE COMERCIO 01.00, METRAGEM 10X02, NA(S) FEIRA(S)

1117-7-JT, 3025-2-MG, 4026-6-MG, 5048-2-JT, 6041-0-MG E

7022-0-MG

**2017-0.025.371-5 JOAO LEMOS DE MOURA**

**DEFERIDO**

AUTORIZADA A EXCLUSAO DO PREPOSTO ADNALDO JOSE

DE MARCHI, NA MATRICULA 011.478-01-2, POR SOLICITACAO

DO TITULAR.

**2017-0.025.375-8 MARIA DE FATIMA ANTONELLI BASILIO**

**DEFERIDO**

AUTORIZADA A EXCLUSAO DO PREPOSTO DEMERSON DE

JESUS DE MARCHI, NA MATRICULA 014.131-03, POR SOLICITACAO

DO TITULAR.

**2017-0.026.020-7 MANTI BIO PPA PROC.DE PRODUTOS**

**AGRICOLAS LTDA - ME**

**DEFERIDO**

AUTORIZO A INCLUSAO DO AUXILIAR KARINA MITSUOIKA,

NA MATRICULA 047.200-02-2, NOS TERMOS DO ART. 24 INCISO

VI DO DEC. 48.172/07, SATISFEITAS AS DEMAIS EXIGENCIAS

LEGAIS.

**2017-0.027.507-7 SEVERINA JOSEFA DE SANTANA**

**DEFERIDO**

COM FUNDAMENTO NO ART. 25, INC. II DO DEC.

48.172/07, RESSALVADA A COBRANCA DE EVENTUAIS DEBITOS

EXISTENTES, AUTORIZADA A BAIXA TOTAL DA MATRICULA

019.784-01-5, A PARTIR DE 14.02.2017

**COORDENADORIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR**

**E NUTRICIONAL**

**DESPACHOS DO COORDENADOR**

**SMTE – COSAN – Expedição do TPU na Central de**

**Abastecimento Pátio do Pari**

**2014-0.012.282-8**

O Coordenador de Segurança Alimentar e Nutricional, no

uso das atribuições legais, em especial pelo Decreto nº 46.398,

de 28 de setembro de 2005. RESOLVE: 1. DEFERIR o pedido de

expedição do Termo de Permissão de Uso para a empresa Valdir

MF sob o nº 15.507.747/0001-08, que passará a ser permissionária

do boxe nº 40/43, da rua “i”, com área total de 35,85m²,

na Central de Abastecimento Pátio do Pari, para operar no ramo

de comércio hortifruticola, com fundamento nos Decretos nºs

41.425/2001, 54.597/2013 e 56.399/2015, bem como, na Portaria

nº 051/12–ABAST/SMSP e na Portaria Intersecretarial 06/

SMSP/SEMDET/2011, respeitadas as disposições legais vigentes

que regulam a matéria.

**2013-0.371.136-9**

O Coordenador de Segurança Alimentar e Nutricional, no

uso das atribuições legais, em especial pelo Decreto nº 46.398,

de 28 de setembro de 2005. RESOLVE: 1. DEFERIR o pedido

de expedição do Termo de Permissão de Uso para a empresa

N.A. Hortifruti Ltda-ME, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob

o nº 26.866.559/0001-92, que passará a ser permissionária

do boxe nº 81, da rua “i”, com área total de 10,69m², na

Central de Abastecimento Pátio do Pari, para operar no ramo

de comércio hortifruticola, com fundamento nos Decretos nºs

41.425/2001, 54.597/2013 e 56.399/2015, bem como, na Portaria

nº 051/12–ABAST/SMSP e na Portaria Intersecretarial 06/

SMSP/SEMDET/2011, respeitadas as disposições legais vigentes

que regulam a matéria.

**Edita, Pág.46**

**TRABALHO E**

**EMPREENDEDORISMO**

**FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO**

**E TECNOLOGIA**

**DIVULGAÇÃO DE RESULTADO PRELIMINAR –**

**EDITAL FUNDAÇÃO PAULISTANA N.º 01/2017**

A Comissão Especial de Avaliação constituída pela Portaria

Fundação Paulistana n.º 06/2017, de 10 de fevereiro de 2017,

por intermédio de seu presidente, torna público o resultado preliminar

do Processo Seletivo Público Simplificado de que trata o

Edital Fundação Paulistana n.º 01/2017.

I – INSCRIÇÕES INABILITADAS

****

****

****

****

****

****

****

****

****

****

****

III - Eventuais recursos poderão ser interpostos nos termos

do Item IV do Edital, conforme horários e cronograma previamente

estipulados. A Comissão ainda esclarece que o critério

de desempate por idade será aplicado somente após a análise

recursal. Informa ainda, por oportuno, que os desclassificados

por motivo de faltas de documentos ou comprovação de escolaridade,

poderão interpor recursos com reapresentação dos

documentos de escolaridade para nova análise e comparação

da documentação entregue anteriormente.

**Câmara Municipal, Pág.91**

**O SR. EDUARDO MATARAZZO SUPLICY (PT)** - (Pela

ordem) - Sr. Presidente, passo às mãos de V.Exa. justificativa do

projeto de lei 620/16, ao qual já fiz referência em meu discurso.

Refiro-me ao projeto de lei que o Prefeito Fernando Haddad

apresentou no dia 30 de dezembro de 2016 sobre a Renda Básica

da Cidadania, tendo ficado para eu apresentar a justificativa,

que é necessário seja encaminhada às mãos de V.Exa.

- Documento a que se refere o orador:

“JUSTIFICATIVA

A pobreza como fator de preocupação social resultou em

extenso debate acerca visassem combatê-la. Os Objetivos do

Milênio (ODM) do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento

(PNUD) da Organização das Nações Unidas (ONU)

destacam como meta primeira o objetivo de acabar com a fome

e a miséria e “reduzir pela metade, até 2015, a proporção da

população com renda inferior a um dólar por dia e a proporção

da população que sofre de fome\* (ODM, 2000).

No Brasil, inúmeras foram as contribuições de importantes

cientistas sociais e economistas como Celso Furtado e Josué de

Castro que ao longo do século XX propuseram medidas para

erradicar a pobreza absoluta e promover o desenvolvimento de

forma mais equitativa. Em pronunciamento sobre "Os Desníveis

de Renda", em 24 de março de 1956, o então Deputado Federal

Josué de Castro, na Câmara dos Deputados, afirmou: "'Eu defendo

a necessidade de darmos o mínimo a cada um. de acordo

com o direito que têm todos os brasileiros de ter um mínimo

para a sua sobrevivência."

Em 1991, o Senador Eduardo Matarazzo Suplicy apresentou

no Senado o Projeto de Lei No. 80 que institui o Programa de

Renda Mínima - PGRM, através de um imposto de renda negativo.

O projeto chegou a ser aprovado pelo Senado, por consenso

de todos os partidos, em 16 de dezembro de 1991. Recebeu

parecer favorável do Deputado Germano Rigotto, na Comissão

de Finanças da Câmara dos Deputados.

Do debate sobre o PGRM, em reunião realizada em Belo

Horizonte, do Governo Paralelo do Presidente Lula -, que havia

perdido a eleição para Fernando Collor, em 1989 - em agosto

de 1991, coordenado pelo economista Walter Barelli, quando

Eduardo Suplicy e Antonio Maria da Silveira expuseram o seu

projeto que instituía o PGRM. o Professor José Márcio Camargo,

da PUC-RJ, ponderou que seria bom instituir uma renda mínima

para as famílias carentes, mas que seria interessante fazê-lo

primeiro para aquelas com crianças carentes em idade escolar,

desde que estivessem frequentando a escola. Assim se estaria

cortando um dos principais elos do círculo vicioso da pobreza.

Ele escreveu sobre a proposta em dois artigos publicados na

Folha de S. Paulo, em 1991 e em 1993. Em 1995, surgiram duas

iniciativas pioneiras, no Distrito Federal, do Governador Cristóvam

Buarque (PT-DF) e em Campinas, do Prefeito José Roberto

Magalhães Teixeira (PSDB), que proporcionaram às famílias,

com renda até meio salário mínimo mensal, um complemento

de renda, desde que as suas crianças de 7 a 14 anos estivessem

frequentando a escola. Devido aos seus resultados positivos,

o exemplo foi seguido por inúmeros outros municípios. No

Congresso Nacional surgiram então projetos para que a União

financiasse os municípios que adotassem programas naquela

direção. O Presidente Fernando Henrique Cardoso deu então sinal

verde para que, em 1997, se aprovasse a Lei 9.553 pela qual

a União financiaria 50% dos gastos dos municípios que adotassem

programas de renda mínima relacionados às oportunidades

de educação. Começaria pelos municípios de menor renda per

capita, no primeiro ano, até que no quinto ano todos seriam

beneficiados. Em 2001, através de medida provisória, logo aprovada

pelo Congresso Nacional e sancionada como Lei 10.219.

o Presidente Fernando Henrique definiu que a União passaria

a financiar 100% dos gastos dos municípios que adotassem

o Programa de Garantia de Renda Mínima associado às oportunidades

de educação, também denominados Bolsa Escola.

Pouco depois foram iniciados os Programas Bolsa-Alimentação,

o Auxílio Gás, e, no início do Governo Luiz Inácio Lula da Silva,

em março de 2003, o Cartão Alimentação. Estes 4 programas

foram unificados e racionalizados, em outubro de 2003, através

de medida provisória pelo Presidente Lula, no que veio a ser o

Programa Bolsa Família, provendo-se às famílias carentes que

tivessem crianças e adolescentes até 18 anos um complemento

de renda, desde que fossem obedecidas condicionalidades relacionadas

à educação e à saúde.

Inúmeras estratégias de natureza semelhante, com o objetivo

de reduzir e erradicar a pobreza, foram iniciadas nessa

mesma época na América Latina como o 'Oportunidades' no

México e o Chile Solidário no Chile. No Brasil, a Constituição Federal

- CF de 19881 , no artigo 3º inciso III indica o compromisso

com a erradicação da pobreza e redução das desigualdades,

fator que representa um compromisso estrutural da agenda do

Estado brasileiro em relação ao tema.

Ao interagir com os estudiosos do tema nos mais diversos

países do mundo. Eduardo Suplicy ficou persuadido de que

ainda melhor do que a Garantia de Renda Mínima através de

um Imposto de Renda Negativo ou do que o Programa Bolsa

Família, seria a Renda Básica de Cidadania Incondicional para

toda a população. E, assim, apresentou, em dezembro de 2001,

o Projeto de Lei que a institui. Graças à sugestão do relator,

Senador Francelino Pereira (PFL-MG), acatada por Suplicy, de

que a RBC deveria ser alcançada por etapas, a critério do Poder

Executivo, eis que o projeto foi aprovado por todos os partidos,

no Senado, em dezembro de 2002, e na Câmara, em dezembro

de 2003. Tendo em vista que seria instituída gradualmente, o

Presidente Lula sancionou a Lei 10.835/2004, a qual institui

a RBC, por etapas, a critério do Poder Executivo, iniciando-se

pelos mais necessitados, portanto como o faz o Programa

Bolsa Família, até que um dia, com o progresso do país e a

disponibilidade de recursos, se venha a prover uma RBC a todas

as pessoas residentes no Brasil, inclusive os estrangeiros aqui

residentes há 5 anos ou mais.

Por ocasião da promulgação da Lei, em 8 de janeiro de 2004,

o Professor Celso Furtado, então lecionando em Paris, enviou a

seguinte mensagem ao Presidente Luiz Inácio Lula da Silva:

"Neste momento em que Vossa Excelência sanciona a

Lei da Renda Básica de Cidadania quero expressar-lhe minha

convicção de que, com essa medida, nosso país se encontra

na vanguarda daqueles que lutam pela construção de uma

sociedade mais solidária. Com frequência o Brasil foi referido

como um dos últimos países a abolir o trabalho escravo. Agora,

com este ato que é fruto do civismo e da ampla visão social do

senador Eduardo Matarazzo Suplicy, o Brasil será referido como

o primeiro que institui um sistema de solidariedade tão abrangente

e, ademais, aprovado pelos representantes do povo."

A RBC destacava-se por se tratar de um programa de transferência

de renda sem condicionalidades a serem cumpridas ou

que se limitasse somente às pessoas com insuficiência de renda

e deveria ser implementado por etapas até que se chegasse

à sua universalização, de modo que todas e todos cidadãos

pudessem receber o benefício independentemente de sua renda

ou origem de classe.

As caracterizações e a construção de programas que buscaram

reduzir ou erradicar a pobreza nos anos 2000 tiveram

como princípio norteador a produção de índices e medidas

escalares que tomaram como base a pobreza como elemento

de insuficiência de renda, ganhando destaque nesse sentido a

construção do Objetivo do Milênio de número 1 no âmbito do

Programa das Nações Unidas-PNUD da Organização das Nações

Unidas - ONU, que serviram de base para a consolidação

de cortes da pobreza na formulação de Programas de Transferência

de Renda, como no caso Brasileiro do Bolsa Escola a

partir de 1995, no governo Fernando Henrique e em 2003 da

criação do Programa Bolsa Família no governo Lula.

Com o propósito de buscar resolver os dilemas da pobreza

e garantir maior igualdade social, em agosto de 2016, foi instituído,

por meio da Portaria Intersecretarial 01/2016 SMDHC/SF/

SNJ/SDTE/SMADS/SMPM, o Grupo de Trabalho Interinstitucional

- GTI Renda Básica de Cidadania - RBC na cidade de São Paulo,

que cumpriu o papel de estudar e formular as possibilidades

de instituição de um Fundo Municipal para a implementação

do Programa Renda Básica de Cidadania - RBC na cidade de

São Paulo.

O GTI RBC foi composto pelas Secretarias de Direitos Humanos

e Cidadania -SMDHC. Secretaria de Finanças e Desenvolvimento

Econômico - SF, Secretaria de Negócios Jurídicos-SNJ,

Secretaria de Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo-

SDTE, Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

-SMADS e Secretaria de Políticas para as Mulheres - SMPM.

Os representantes da Sociedade Civil com notório saber são:

Eduardo Matarazzo Suplicy, Ana Maria Medeiros da Fonseca,

Anderson Lopes Miranda, Ladisíau Dowbor, Leandro Teodoro

Ferreira, Samir Cury, Sérgio Luiz Moraes Pinto.

O Grupo acumulou uma série de discussões sobre as formas

de RBC e que podem servir de base para discussão de

governos futuros quanto a caminhos e soluções no processo

de universalização da Renda Básica de Cidadania na cidade de

São Paulo, na medida do possível também no Estado de São

Paulo e no Brasil.

Dentre os debates realizados aprofundou-se os problemas

e diferenças de quatro programas de transferência de renda

implementados na cidade de São Paulo desde 2001: o Programa

Bolsa Família - PBF, o Programa Renda Mínima- PGRM, o

Programa Renda Cidadã e o Programa Ação Jovem.

Programa Bolsa Família

O Programa Bolsa Família é um programa de transferência

de renda condicionada, apontado como um dos principais responsáveis

pelo fato de o Brasil ter atingido a meta de 75% da

redução da pobreza extrema2 entre os anos de 2003 e 2012.

A concessão do benefício do Programa Bolsa Família é feita

pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome a

partir do cadastro da família no Cadastro Único para Programas

Sociais do Governo Federal (Cadastro Único).

O programa Bolsa Família dispõe de benefícios financeiros

definidos pela Lei 10.836/04 - que tem sido periodicamente

reajustados, nem sempre conforme a variação dos índices de

preços - que são transferidos mensalmente às famílias pobres

(renda mensal por pessoa entre R$ 85,01 e RS 170,00) e extremamente

pobres (renda mensal por pessoa de até R$ 85,00). Os

valores do benefício são calculados considerando a renda mensal

per capita da família, o número de crianças e adolescentes

até 17 anos e a existência de gestantes e nutrizes.

Composição de Benefício do PBF

Variáveis Valores

Extrema Pobreza 85

Pobreza 170

Básico 85

Variáveis 39

Jovem 46

Programa Renda Cidadã

Para acessar estes benefícios a família precisava se cadastrar

no banco de dados ProSocial do Governo do Estado de

São Paulo. A partir de agosto de 2015 a Secretaria Estadual

de Desenvolvimento Social - SEDS orientou que o Cadastro

Único passou a ser a única ferramenta de cadastro social para

identificação e caracterização das famílias de baixa renda. E

para acessar estes benefícios é necessário o cadastramento ou

atualização no CadÚnico. O critério de acesso dos programas

é renda mensal de até meio salário mínimo, por pessoa. Atualmente,

meio salário mínimo equivale a R$ 440,00.

Conforme Banco Mundial a extrema pobreza corresponde

a classificação do número de pessoas que vivem com menos de

US$ 1 (dólar) ao dia.

Valor dos benefícios: R$ 80,00, por 12 meses, podendo ser

prorrogado por mais 12 meses, desde que a família continue

atendendo às condicionalidades, tais como a necessidade de

manter crianças e adolescentes em idade escolar com pelo

menos 75% de frequência.

Vale ressaltar que o programa não está amparado por lei

estadual, podendo ser modificado por decisão administrativa

do Governo do Estado de São Paulo. Ademais, critérios de

elegibilidade, condicionalidade e cotas de acesso por município

são um fato que contribui pouco para o dimensionamento do

programa.

Ação Jovem

Para o acesso ao Programa Ação Jovem tem de ser estudante

de 15 a 24 anos e 11 meses e o jovem deverá ter

ensino fundamental e/ou médio incompleto e estar matriculado

no ensino regular de educação básica ou ensino de jovens e

adultos - EJA. O objetivo do programa é estimular a conclusão

da escolaridade básica. Um programa com tais características

acentua o fenômeno da dependência, fazendo com que a conclusão

do período escolar possa ser postergada tendo em vista

a necessidade de receber o benefício do programa.

Valor dos benefícios: R$ 80,00, por 12 meses, podendo ser

prorrogado, desde que o jovem continue atendendo aos critérios

de elegibilidade do programa. O programa também não é

amparado por lei estadual.

Programa Renda Mínima - PGRM

O Poder Executivo Municipal estabelece que para as famílias

poderem participar do Programa Renda Mínima, a família

deverá se cadastrar no Banco de Dados do Cidadão - BDC, além

de ser residente e domiciliada no Município de São Paulo há,

no mínimo, 2 (dois) anos; ter renda per capita mensal inferior

ou igual a R$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais); e para ter

acesso a este benefício também é necessário ter filhos e/ou dependentes,

sendo pelo menos um deles com idade inferior a 16

(dezesseis) anos matriculados na reder formal de ensino. O Benefício

é concedido a até 3 filhos e/ou dependentes dentro da

idade mencionada acima. Os valores pagos pelo Programa, considerados

como complementação mensal da renda familiar, são:

. R$ 140,00, para famílias que tenham 1 (um) filho ou

dependente;

. R$ 170,00, para famílias que tenham 2 (dois) filhos ou

dependentes;

. R$ 200,00, para as famílias que tenham 3 (três) ou mais

filhos ou dependentes.

Considerando o caráter complementar do programa, de

acordo com o § 4º, Inciso VIII, Art. 3º do Decreto Municipal

50.153 de 28 de outubro de 2008, devem ser descontados os

valores porventura recebidos concomitantemente de programas

de complementação de renda familiar, instituído pelo governo

federal ou estadual, ou instituições não governamentais.

No caso do Programa de Renda Mínima, ainda é necessário

observar que no conjunto de metas e programas orçamentários

da PMSP é possível apurar situações dissonantes entre o que

prevê o ciclo orçamentário 2014-2017 e o programa de metas

2013-2016.

A primeira meta que consta no programa é a inserção de

280 mil famílias no Cadastro Único, porta de entrada de diversos

programas sociais. A segunda é, justamente, a efetivação de

228 mil novas famílias no PBF.

A execução orçamentária da atividade de cadastramento,

dentro do programa de superação da extrema pobreza

(3023.4306) foi muito próxima do que prevê o PP A 2014-2017,

prevendo atingir até R$91 milhões.

Nesta peça, porém, o mesmo programa, em sua atividade

de Programa de Garantia de Renda Familiar Mínima (6166),

prevê uma quantidade de recursos muito superior ao que vem

sendo estabelecido nas leis orçamentárias a cada ano. Mais

ainda em relação ao que vem sendo efetivamente executado.

A atividade prevê uma destinação de R$90 milhões a cada ano

ao Renda Mínima. Os pagamentos realizados nos anos 2014 e

2015, entretanto, foram de R$30,1 milhões e R$41,2 milhões

respectivamente.

Em 2013, a execução do programa levou ao pagamento

de R$117,7 milhões. Neste mesmo ano, apesar do volume de

recursos orçamentários destinados ao programa e da manutenção

de valores expressivos no PPA aprovado pela Câmara

Municipal, o programa de metas, curiosamente, não previu em

nenhuma de suas metas qualquer forma de monitoramento do

RM, dificultando ainda mais o diálogo entre este programa e o

PBF, tido como estratégico desde as metas 1 e 2 do programa

em curso, acentuando barreiras pré-existentes como veremos

nos itens a seguir.

A implementação do RM pela PMSP articulou diversas

inovações normativas e de gestão em busca de um arranjo que

permitisse o pagamento dos benefícios às famílias beneficiárias.

Parte desses arranjos carecem de uma abordagem urgente,

inclusive tendo em vista a economia de recursos públicos que

tem outras destinações que não as famílias diretamente beneficiadas.

Abaixo, são pontuadas as questões mais importantes:

Gestão da Informação

No momento de implementação do RM foi tomada a

decisão de criar uma base de dados cadastrais de famílias

em situação de vulnerabilidade em São Paulo. Tal iniciativa foi

chamada de Banco de Dados do Cidadão (BDC). Ainda que a

ferramenta do Cadastro Único já estivesse em utilização pelo

governo federal, a articulação federativa em torno dos programas

de transferência de renda concentrou-se em ajustar uma

formatação que garantisse o financiamento conjunto de uma

iniciativa municipal de grande escala, como o RM.

Mesmo após a criação do PBF em 2003 e a evolução do

Cadastro Único como ferramenta de inserção de público alvo

em todos os programas sociais do governo federal, o município

manteve a utilização do BDC como base sobre a qual opera

o RM. Isso significa que São Paulo opera, hoje, duas bases

cadastrais de programas sociais - o BDC e o CadÚnico. O Plano

Municipal de Assistência Social para o período 2009-2012, bem

como seu sucesso, para o período de 2014-2017 nem, sequer,

citam o BDC. Ao contrário, ambos recomendam a ampliação da

base cadastral da PMSP, em todas as frentes possíveis, por meio

do CadÚnico, inclusive realizando contratações específicas de

organizações privadas para isso se necessário.

A PMSP, entretanto, para inserção, processamento e monitoramento

do RM utiliza-se do BDC todos os meses, duplicando

os esforços de cadastramento e gestão com um banco de dados

conceitualmente obsoleto. Um rápido exame dos instrumentos

permite concluir, por exemplo, que para efeitos de aferição

de renda per capita das famílias, o CadÚnico propõe uma

média ponderada ao longo de 12 meses, o que explicita que

a situação de vulnerabilidade não é só uma questão de renda.

mas. também, de capacidade de projeção e previsibilidade dos

recursos econômicos disponíveis para quem se encontra nessa

situação. O BDC utiliza-se, apenas, da declaração de renda no

mês da realização do cadastro. Demais problemas, como os

diferentes padrões de renda utilizados como critério para a

inserção em programas de transferência de renda (R$175,00

para o BDC e R$170,00 para o CadÚnico), deixam ainda mais

complexa toda essa situação.

Além dessa confusão, transferida em seus mais diversos incômodos

para os beneficiários, que tem que realizar longos cadastros

e conferências documentais mais de uma vez, existem

outros custos. O BDC utiliza plataforma da Prodam, que, em

contrato de atendimento à Secretaria Municipal de Assistência

e Desenvolvimento Social, é remunerada com recursos orçamentários

pela gestão do banco de dados. Até o momento deste

estudo, não foi possível levantar os custos dessa manutenção

e formas de aferição de custos (por exemplo, por procedimento

realizado ou cadastro inserido). Custos administrativos graças

a esses procedimentos são impossíveis de serem levantados.

Fica evidente, portanto, a necessidade de unificar os bancos

de dados para uma gestão mais eficiente e transparente de plataformas

que conferem benefícios aos paulistanos em situação

de pobreza. A plataforma do CadÚnico, além de aberta aos gestores

municipais, contém mais informações sobre beneficiários,

mais atualizadas e com monitoramento constante de agentes

como o governo federal, que submete este cadastro a permanentes

avaliações tendo em vista a sua melhoria. O GTI - Renda

Básica, além da presente proposição de projeto de lei, recomendou,

ainda, a unificação dos bancos de dados utilizados pela

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Essa iniciativa poderia gerar economia na gestão de recursos

humanos e orçamentários, além de uma gestão mais eficiente

das informações disponíveis.

Renda Básica de Cidadania.

O Renda Básica de Cidadania -RBC propõe-se a ser um

beneficio de caráter universal e sem condicionalidades, além de

apresentar vantagens em relação ao programas de transferência

de renda aqui apresentados:

• E de fácil compreensão por todos cidadãos/ãs sobre seu

conteúdo, objetivo e funcionamento, já que não exige condicionalidades

para seu cumprimento e a renda é destinada a qualquer

cidadão ou cidadã que deseja partilhar da riqueza coletiva

• Sua implementação elimina procedimentos burocráticos

complexos para comprovação de renda, assim, qualquer estigma

ou sentimento de vergonha de uma pessoa precisar declarar que

só ganha tanto e por isso necessita um complemento de renda.

• O Renda Básica da Cidadania elimina o que comumente

denominamos de fenômeno da dependência que causa a

"armadilha da pobreza" ou "do desemprego", ou seja, uma

situação em que beneficiários de programas assistenciais não

buscam outra fonte de renda por correrem o risco de perder o

benefício que recebem.

• De qualquer forma de riqueza gerada numa comunidade,

num município, num estado ou país poderemos sempre separar

uma parcela para constituir um fundo que a todos pertencerá e,

deste fundo pagarmos uma RBC a todas as pessoas. Até para

as que tem maior renda e riqueza? Sim, mas os que têm mais

contribuirão proporcionalmente mais para que eles próprios e

todos os demais venham a receber.

• É do ponto de vista da dignidade e da liberdade real

do ser humano que teremos a maior vantagem da RBC. Para

aquela mulher que, por falta de alternativas para dar de comer

em casa, resolve vender o seu corpo ; ou para o jovem que pela

mesma razão, resolve se tornar um membro da quadrilha de

narcotraficantes, o dia que puder ter para si e cada membro de

sua família uma RBC suficiente para atender suas necessidades

vitais, essa pessoa vai ganhar o poder de dizer NÃO àquela

única alternativa que por vezes lhe aparece pela frente; poderá

dizer: agora vou aguardar um tempo, graças à RBC, quem sabe

fazer um curso numa instituição, até que surja uma alternativa

mais de acordo com a minha vocação.

• Conforme destaca o Professor Philippe Van Parijs em

"Real Freedom for Ali. What (if anything) can justify capitalIsm?,"

(1995, Oxford University Press), a RBC será uma das

melhores maneiras de serem aplicados os princípios de justiça,

de diferença e de igualdade de oportunidades, tais como formulados

por John Rawls em "Uma Teoria da Justiça (1971. 1997.

Martins Fontes). O de justiça segundo o qual cada pessoa deve

ter um conjunto de liberdades básicas fundamentais que devem

ser estendidos a todos na sociedade; o de diferença, segundo o

qual qualquer diferença socioeconómica na sociedade só deve

existir se for em benefício dos que menos tem e de maneira a

prover igualdade de oportunidades a todos.

Com efeito, pelas razões anteriormente expostas nessa

justificativa, foram formulados os critérios para etapas de

implementação da Renda Básica de Cidadania que consideram

os fatores de pobreza multidimensional, as considerações em

relação a feminização da pobreza como fenômeno que mais se

destaca em situações de crise econômica, as considerações a

respeito de públicos vulneráveis como a população em situação

de rua, negras e negros, indígenas e as considerações sobre

aquelas e aqueles que estão em situação de miséria e extrema

pobreza e que por motivos de atualização cadastral dificuldade

de localização nos processos de busca ativa ainda não estão

acessando nenhum beneficio de transferência de renda.

Essas razões levaram a definição dos públicos beneficiários

nas etapas de implementação da Renda Básica, com alguns critérios,

até que, progressivamente, se atenda a todas as pessoas

de forma incondicional como uma forma de todas participarem

pelo menos um pouco da riqueza comum de nossa cidade,

estado e nação.

Além das razões de fundo conceituai e de caracterização

da pobreza levantam-se razões orçamentárias de constituição

do Fundo Municipal da Renda Básica de Cidadania - FMRBC

Dentre elas destacam-se:

I - São Paulo tem uma população estimada de aproximadamente

12 milhões de habitantes. Uma projeção inicial que

considere pagar R$ 100,00 por mês para cada paulistana/o por

pessoa, daria um valor anual de pagamento do benefício de

cerca de R$ 14,400 bilhões, investimento superior ao orçamento

destinado atualmente para Educação.

II - O Município não tem significativas fontes de riqueza

natural própria, mas produz extraordinária riqueza advinda dos

mais diversos setores da indústria, do comércio, dos serviços, da

cultura, da agricultura e outros setores.

III - Arrecadação tributária insuficiente dos impostos municipais

ou dos repasses de impostos não municipais, sendo que

uma parte dos recursos de arrecadação está comprometida com

novos investimentos, gastos em educação e saúde.

IV - A possibilidade de criar novas taxas e de haver contribuições

voluntárias para a constituição do FMRBC na medida

em que houver maior consciência de toda a sociedade sobre as

vantagens da implementação da RBC.

Nesse sentido, as etapas de implementação do RBC foram

pensadas em conformidade com a instituição do Fundo, assim

como as formas mais adequadas de destinação de recursos

para o mesmo, incluindo a destinação de rubricas antes direcionadas

aos demais programas de transferência de renda

condicionada.

Esperamos, assim, que o Projeto de Lei ora apresentado

possa contemplar e corresponder aos acúmulos produzidos em

relação as estratégias de eliminação da pobreza absoluta na Cidade

de São Paulo. Contamos ainda que a lei possa servir como

base para a implementação do Renda Básica de Cidadania nos

demais municípios brasileiros e para que os governos possam

empreender os esforços necessários em direção à uma sociedade

mais justa, humana e igualitária.

Cabe assinalar que há iniciativas cada vez rnais numerosas

nos mais diversos países em direção à RBC. No Alasca, onde

desde o início dos anos 80 todos seus habitantes recebem um

dividendo anual igual para todos, com resultados altamente

positivos. Em Macau, onde desde 2008 todos os residentes

permanentes recebem um dividendo anual que em 2015 foi

de 9.000 patacas ou US@ 1.127.00. Na Finlândia, o governo

anunciou que em 2017, 2.000 cidadãos sorteados de 18 a 45

anos receberão uma RBC de 550 euros mensais; se nos próximos

dois anos os resultados forem positivos, a RBC poderá

se estender aos 5,4 milhões de habitantes. Na Holanda, onde

Utrecht e 19 outras cidades anunciaram que irão promover

experiências de RBC. Na Namíbia, onde o governo anunciou

um Plano de Erradicação da Pobreza Absoluta até 2025 em

que a RBC terá papel fundamental. Em Ontário, no Canadá, o

governo anunciou que fará experiências de RBC. Na índia, após

dois anos de experiências nas vilas de Madhia Pradesh, haverá

um Congresso em março próximo para debater a RBC. Na

Cidade do México, a CEPAL organiza em 11 e 12 de janeiro uma

Conferência Internacional para debater a Nova Constituição da

Cidade do México em que se considera a proposta da RBC. No

Congresso Mexicano tramitam três projetos de criação da RBC.

No Brasil, os municípios de Santo Antonio do Pinhal e Apiaí, em

SP, e Maricá, no RJ, já aprovaram projetos de lei para instituir

gradualmente a RBC. tendo Maricá iniciado com uma RBC

modesta, de R$ 10,00 por pessoa por mês, com a previsão de

atingir R$ 100,00 por mês em 2018.

Esta Justificativa foi elaborada pelo Grupo de trabalho

Intersecretarial da PMSP. criado em agosto de 2016, com o

objetivo de elaborar projeto de lei para instituir gradualmente

a RBC e o Fundo Municipal da RBC, enviado pelo Prefeito

Fernando Haddad ao Presidente da CMSP, Antonio Donato,

em 30/12/2016, e agora apresentado pelo Vereador Eduardo

Matarazzo Suplicy.